

TC 016.998/2006-5

Tipo de processo: Representação

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354- 68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763- 87); Carlos Antônio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); João Nunes Neto (788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB e CGU/PB

Procurador(es): Manoel Alves de Oliveira (035.533.454-20) e Ygor José Cavalcante Pereira (010.546.481-31)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); André Luiz Barros Almeida (OAB/DF 44.806); Ariadna Barbosa Gomes de Oliveira (OAB/DF 46.541); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jânio Luis de Freitas (OAB/PB 10.547); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Luis Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que as comunicações determinadas no despacho à peça 230 foram efetuadas com sucesso (peças 236, 238, 239 e 240), tendo expirados os respectivos prazos para manifestação;

3. Considerando a situação dos responsáveis indicada no quadro abaixo:

Responsável	Situação	Providências
Sara Maria Francisca Medeiros Cabral	Notificação de dívida à peça 236; dívida em aberto, conforme peça 243 (p. 3)	Atestar trânsito em julgado; autuar processo de CBEX
Exedito Pereira de Souza	Dívida quitada, conforme peças 150 e 147	-
Josival Junior de Souza	Notificação de dívida às peças 240 e 239; dívida em aberto, conforme peça 243 (p. 4)	Atestar trânsito em julgado; autuar processo de CBEX
Erenilton Cavalcante da Silva	Parcelamento da dívida, conforme peças 243 (p. 5), 230, 207, 188, 175, 150 e 147	Continuar acompanhando o recolhimento da multa
José Geraldo Pereira da Lima	Termo de trânsito em julgado expedido, conforme peças 190 e 189; processo de CBEX autuado (TC 035.849/2015-0) e apensado ao presente processo	-
Francisco de Sales Pereira	Dívida quitada, conforme peças 150 e 147	-
Carlos Antonio Germano de Figueiredo	Parcelamento da dívida, conforme peças 243 (p. 9), 230, 207, 188, 175, 150 e 147	Avaliar se a dívida já foi quitada
Paulo Roberto Fernandes Monteiro	Parcelamento da dívida, conforme peças 243 (p. 12), 230, 207, 188, 175, 150 e 147	Continuar acompanhando o recolhimento da multa
Josebias Brandão de Melo	Parcelamento da dívida, conforme peças 243 (p. 16), 230, 207, 188, 175, 150 e 147	Avaliar se a dívida já foi quitada
João Nunes Neto	Notificação de dívida à peça 238; parcelamento da dívida, conforme peça 243 (p. 20)	Avaliar se a dívida já foi quitada

4. Considerando a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 do Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara (peça 8, p. 38-39);

5. Considerando, dessa forma, o trânsito em julgado do Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara (peça 8, p. 38-39) referente aos responsáveis Sara Maria e Exedito Pereira e a necessidade de autuação dos processos de CBEX;

6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referentes aos Srs. Sara Maria e Exedito Pereira.

7. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva, relacionado aos Srs. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral e Josival Junior de Souza.

8. Posteriormente, remetam-se os autos à 1ª Diretoria para:

- a) avaliar a quitação da dívida referente aos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Josebias Brandão de Melo e João Nunes Neto.

9. Quando do retorno dos autos:

- a) continuar acompanhando o recolhimento referente às multas imputadas aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes Monteiro;

- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento desses autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no Cadin, tendo em vista que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex/PB - Assessoria, 5 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor